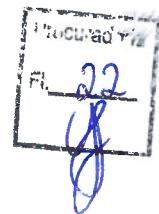




PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 0060/2024.

Processo Administrativo nº 02632/2023.

Assunto: Dispensa de licitação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Artigo 75, III, b da Lei 14.133/2021. Legalidade.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município a fim de que se manifeste acerca da legalidade da compra direta de itens frustrados do PP 221/2023, nos termos da justificativa de fls.042.

O expediente administrativo está devidamente autuado, numerado e dele consta a descrição do objeto, **a solicitação da despesa n. 210** com indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 002).

O artigo 75, III, b da Lei 14.133/21, estabelece taxativamente a possibilidade da compra direta mediante dispensa de licitação, nos seguintes casos

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Assim, desde que cumpridos os requisitos legais elencados no art. 72 da lei de licitações, destacando-se a justificativa de preço e autorização de autoridade competente, opino pela legalidade da compra direta com base no art. 75, II, b da lei 14.133/21;

À Divisão de Compras.

Erechim, RS, 08 de fevereiro de 2024

Rogerio Pedot Aguilar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846